



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº009, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa a criação e organização das Classes de Regulação e Apoio Especializado (CRAE) no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeira do Pombal e dá outras providências.

A medida busca maior eficiência, celeridade e integração na aplicação do poder de polícia administrativo, permitindo uma visão holística sobre o espaço urbano. A presente proposta visa preencher uma lacuna crítica na rede municipal de ensino: o atendimento digno a estudantes que, devido a condições neurobiológicas ou transtornos severos, enfrentam crises de desregulação que o ambiente da sala de aula regular, em sua configuração atual, não consegue absorver de forma segura e pedagógica.

É fundamental compreender que a inclusão não se resume à presença física do estudante em sala de aula, mas atendê-los de forma justa e equitativa para que eles tenham autonomia e integração social. Analisar de forma profunda e sensível os casos dos estudantes que sofrem com superestimulação sensorial e emocional é essencial para a promoção da educação de qualidade, portanto, a criação da CRAE (Classe de Regulação e Apoio Especializado) é primordial para o atendimento individualizado, atento e comprometido com dignidade da pessoa humana.

A educação inclusiva é um direito constitucional que deve garantir atendimento pedagógico especializado aos estudantes com necessidades educacionais específicas, assegurando igualdade de oportunidades educacionais e participação plena no processo de ensino-aprendizagem.

O *Plano Municipal de Educação* de Ribeira do Pombal aponta a necessidade de aprimorar a oferta de atendimento educacional especializado e a organização sistemática de práticas pedagógicas voltadas para estudantes com deficiência, transtornos globais do

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000


Alípio da Silva Ferreira Junior
Auxiliar nos serviços legislativos
Portaria nº 58/2025

08.05.2026



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, utilizando métodos, técnicas e recursos didáticos adequados.

A inclusão plena de estudantes com necessidades educacionais específicas exige uma organização pedagógica adaptada, com formação docente continuada e adaptações curriculares que valorizem o potencial de cada estudante, conforme as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

A oferta de classes especializadas reforça o compromisso do município com uma educação equitativa e de qualidade, promovendo a justiça social e reduzindo desigualdades educacionais na educação básica municipal.

Ademais, a implementação de classes especializadas com profissionais pedagógicos qualificados e recursos adequados favorecerá o desenvolvimento integral dos estudantes que necessitam de atendimento individualizado ou adaptado, promovendo a inclusão efetiva e a permanência no sistema regular de ensino.

Por fim, tem-se que o presente projeto encontra amparo no art. 208, inciso III, da Constituição Federal, que assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência; nos arts. 58 e 59 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que garantem a oferta de métodos, recursos e organização específicos para atender às necessidades educacionais dos educandos; no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui o direito da pessoa com transtorno do espectro autista ao acompanhamento especializado; e no art. 28 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece o dever do Estado de assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos(as) nobres parlamentares, para que seja deliberado e aprovado na devida forma regimental. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ERIKSSON SANTOS
SILVA:01475654561

Assinado de forma digital por ERIKSSON
SANTOS SILVA:01475654561
Dados: 2026.05.04 11:08:15 -03'00'

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



PROJETO DE LEI Nº009, DE 04 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES DE REGULAÇÃO E APOIO ESPECIALIZADO (CRAE) NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRA DO POMBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeira do Pombal, as Classes de Regulação e Apoio Especializado (CRAE), destinadas ao atendimento educacional de estudantes com Necessidades Educacionais Específicas que, temporariamente, demandem intervenções pedagógicas diferenciadas e intensivas.

§1º As CRAE terão caráter excepcional e transitório, sendo adotadas somente quando esgotadas as possibilidades de atendimento na classe comum do ensino regular, mesmo com a oferta dos apoios previstos na legislação vigente.

§2º A inclusão do estudante na CRAE dependerá de avaliação pedagógica e multidisciplinar, devidamente fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



- Art. 2º** A organização e funcionamento das CRAE observarão os seguintes princípios:
- I – garantia do direito à educação inclusiva, com prioridade de matrícula na classe comum;
 - II – respeito à dignidade, singularidade e desenvolvimento integral do estudante;
 - III – promoção da autonomia, participação e inclusão social;
 - IV – articulação permanente com o ensino regular;
 - V – não segregação do estudante.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 3º As CRAE deverão:

- I – adotar currículo flexibilizado e individualizado, com base no Plano Educacional Individualizado (PEI);
- II – utilizar metodologias diferenciadas, recursos pedagógicos específicos e tecnologias assistivas;
- III – garantir avaliação contínua e processual do desenvolvimento do estudante;
- IV – promover a participação gradual do estudante em atividades da classe comum;
- V – manter registro sistemático da evolução pedagógica;

CAPÍTULO IV DO INGRESSO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 4º O ingresso do estudante na CRAE será condicionado a:

- I – avaliação pedagógica realizada pela equipe escolar;
- II – parecer de equipe multidisciplinar;
- III – anuência da família ou responsável legal;
- IV – estudo de caso para cada estudante;
- V – elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI);

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



VII – participação do estudante no AEE (Atendimento Educacional Individualizado) no contraturno com a construção do PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado).

Art. 5º A permanência do estudante na CRAE será:

- I – reavaliada periodicamente, no mínimo a cada 6 (seis) meses;
- II – condicionada à evolução pedagógica e socioemocional;
- III – revista sempre que houver possibilidade de retorno à classe comum.

Art. 6º O desligamento da CRAE ocorrerá:

- I – quando constatada a possibilidade de acompanhamento na classe comum;
- II – mediante decisão da equipe pedagógica e multidisciplinar;
- III – com acompanhamento no processo de reinserção.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º As CRAE deverão dispor de:

- I – número reduzido de estudantes por turma;
- II – ambiente estruturado com controle de estímulos sensoriais;
- III – recursos pedagógicos especializados;
- IV – organização que favoreça a previsibilidade e segurança do estudante.

CAPÍTULO VI DA EQUIPE PROFISSIONAL

Art. 8º As CRAE contarão com:

- I – três professores com formação em Pedagogia e/ou especialização em Educação Especial;
- II – profissionais de apoio pedagógico;

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



III - cuidadores

IV – suporte de equipe multidisciplinar, conforme disponibilidade da rede.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Art. 9º A família ou responsável legal:

I – participará do processo de avaliação e decisão;

II – será informada periodicamente sobre o desenvolvimento do estudante;

III – colaborará com as estratégias educacionais propostas.

CAPÍTULO VIII DA APLICABILIDADE

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – dar aplicabilidade a esta Lei;

II – definir critérios operacionais de funcionamento;

III – estabelecer diretrizes curriculares e metodológicas;

IV – organizar processos de formação continuada dos profissionais;

V – monitorar e avaliar o funcionamento das CRAE.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As CRAE não substituem o direito à escolarização em classe comum, devendo atuar como estratégia complementar e transitória.

Art. 12 Os casos omissos e quaisquer necessidades de regulamentação decorrentes desta Lei poderão ser regulamentados por decreto municipal.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, 04 de maio de 2026.

ERIKSSON SANTOS
SILVA:01475654561

Assinado de forma digital por ERIKSSON
SANTOS SILVA:01475654561
Dados: 2026.05.04 11:08:57 -03'00'

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000